



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

LEI COMPLEMENTAR N.º 1008

**Acrescenta dispositivos ao parágrafo único do art. 317 da Lei nº 1745/77–Código Tributário do Município, e dá outras providências.
Proc. nº 26129/97**

PEDRO GOUVÊA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o seguinte dispositivo da Lei nº 1745, de 29 de setembro de 1977–Código Tributário do Município:

I-Art.317, parágrafo único, acrescido dos incisos III e IV:

“Art. 317 -...

I-

II-

III–requerimentos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, a ser declarado pelo interessado;

IV–requerimentos solicitando certidões para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, a ser declarado pelo interessado.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, *Cellula Mater da Nacionalidade*, em 4 de dezembro de 2020.

PEDRO GOUVÊA
Prefeito Municipal